



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet (fibra óptica), visando atender as necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Viseu/PA, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Secretaria Municipal de Administração:

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica tem como objetivo assegurar a conectividade eficiente, estável e de alta capacidade da Secretaria de Administração e Secretarias Agregadas. As Secretarias são responsáveis por coordenar processos administrativos essenciais, como gestão de pessoal, controle orçamentário, administração de bens públicos e atendimento ao cidadão. Dessa forma, a disponibilidade de um serviço de internet robusto é imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas, evitando prejuízos operacionais e garantindo a modernização da gestão pública municipal.

2.1.2. A tecnologia de fibra óptica, operando em topologia de rede metropolitana (MAN), constitui a solução tecnicamente viável para suprir a demanda atual da municipalidade. Diferentemente de conexões assimétricas (ADSL) ou sujeitas a intempéries (rádio/satélite), a fibra óptica garante simetria de banda (upload/download), baixa latência (inferior a 30ms) e alta disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%), requisitos inegociáveis para a operação ininterrupta dos sistemas governamentais em nuvem e do portal de transparência.

2.1.3. As Secretarias Municipais dependem diretamente de uma infraestrutura de rede confiável para executar suas atividades estratégicas, como o gerenciamento de sistemas eletrônicos de tramitação de documentos, portais de transparência, sistemas de folha de pagamento e protocolos administrativos. Um serviço de internet instável pode resultar em atrasos, comprometendo prazos legais e impactando negativamente a tomada de decisões da administração municipal. A conectividade eficiente também é essencial para viabilizar a digitalização de processos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência dos serviços prestados à população.



2.1.4. Diante desses aspectos, a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet por meio de fibra óptica é uma necessidade estratégica para garantir a continuidade das operações das Secretarias Municipais. A escolha de um provedor qualificado e com expertise comprovada no fornecimento desse serviço possibilitará uma infraestrutura tecnológica moderna, segura e de alta performance. Dessa forma, a administração municipal poderá oferecer serviços públicos mais ágeis, acessíveis e eficientes, alinhando-se às diretrizes de transformação digital e inovação na gestão pública.

2.1.5. O Relatório Técnico de Rede, oriundo da análise técnica realizada no âmbito das Secretarias Municipais, anexado a este Documento de Formalização de Demanda – DFD, detalha o processo utilizado para estimar a quantidade necessária de internet para contratação, seguindo o método quantitativo de previsão de demanda conforme a Lei 14.133/2021 (art. 40, III). O levantamento, apresentado no relatório, identificou as Secretarias e Departamentos que necessitam do serviço de internet, determinando a quantidade de pontos de conexão e a velocidade exigida para um funcionamento adequado. A metodologia aplicada incluiu a análise da demanda de cada setor, a quantificação dos pontos de acesso, a definição da velocidade necessária e o cálculo da demanda mensal e anual, garantindo um dimensionamento preciso do serviço a ser contratado.

2.2. Secretaria Municipal de Educação:

2.2.1. A prestação dos serviços de internet, é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.2.2. A disponibilização de conexão à internet de alta velocidade e estabilidade é essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas, considerando que diversas ações educacionais e de gestão dependem diretamente do uso de sistemas informatizados, plataformas digitais de ensino, envio de dados aos órgãos de controle, além da comunicação institucional.

2.2.3. Destaca-se que a tecnologia de fibra óptica oferece maior capacidade de transmissão de dados, menor índice de instabilidade e maior segurança na conexão, fatores indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais, especialmente no uso de recursos como diários eletrônicos, sistemas do Ministério da Educação, plataformas do FNDE, e demais ferramentas digitais utilizadas no âmbito educacional.



2.2.4. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário que a gestão municipal faça a contratação de um serviço de internet de qualidade e adequado a demanda da secretaria, haja visto que, o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvidas e programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das atividades.

2.2.5. Ademais, ressalta-se que o quantitativo de internet anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. Com base na análise do extrato de consumo e na verificação realizada por meio de relatório técnico de análise de rede da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se um aumento significativo na utilização de dados, decorrente da ampliação das atividades digitais e do uso intensivo de plataformas educacionais. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade de banda (Mbps), de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, evitando interrupções e prejuízos às atividades administrativas e pedagógicas.

2.2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica mostra-se imprescindível para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Secretaria Municipal de Saúde:

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, oferecendo serviços essenciais que demandam eficiência, agilidade e comunicação integrada. Para garantir um atendimento qualificado e contínuo, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, permitindo a conectividade adequada entre unidades de saúde, sistemas informatizados e profissionais da área.

2.3.2. A internet de alta velocidade é essencial para o funcionamento de plataformas de gestão hospitalar, prontuários eletrônicos, telemedicina e outros sistemas que otimizam a prestação de serviços à população. A tecnologia de fibra óptica proporciona maior estabilidade, velocidade e segurança na transmissão de dados, permitindo que os profissionais de saúde acessem informações de forma rápida e eficiente, sem risco de interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes.

2.3.3 Além disso, uma infraestrutura de conectividade moderna é indispensável para a comunicação entre unidades de saúde, envio de laudos médicos, monitoramento remoto de



pacientes e acesso a bancos de dados de pesquisa. A ausência de um serviço de internet adequado pode resultar em atrasos no atendimento, dificuldades na atualização de informações médicas e impactos diretos na qualidade do serviço prestado à comunidade.

2.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu necessita de um serviço de internet estável, de alta velocidade e com disponibilidade contínua, de modo a assegurar o funcionamento eficiente de suas atividades administrativas e operacionais. A contratação de empresa especializada para prestação e serviço de acesso à internet (fibra óptica), é imprescindível para garantir conectividade permanente e ininterrupta, fundamental para a execução de serviços essenciais, como:

2.3.4.1. Gestão de sistemas de saúde pública: O pleno funcionamento dos sistemas informatizados, como o Prontuário Eletrônico do Paciente PEP, Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e-SUS e outros sistemas de gestão do Ministério da Saúde, depende diretamente de uma conexão de internet robusta, de alta disponibilidade e baixa latência.

2.3.4.2. Telemedicina e Telesaúde: Com a evolução das práticas médicas e a necessidade de garantir o acesso à saúde a populações mais distantes, o uso de ferramentas de telemedicina se tornou indispensável. Para tal, é essencial uma conexão dedicada e de alta capacidade que permita a troca de dados médicos em tempo real, bem como a realização de consultas e exames à distância.

2.3.4.3. Comunicação interna e externa: Uma conexão estável é crucial para a comunicação eficiente entre as unidades de saúde, além de permitir a integração das atividades da Secretaria com outras instituições públicas e privadas, agilizando processos e melhorando a prestação de serviços à população.

2.3.4.4. Segurança de dados: O tráfego de dados médicos e administrativos exige um nível elevado de segurança e confidencialidade. Uma conexão dedicada via fibra óptica oferece maior controle e proteção contra vulnerabilidades, reduzindo o risco de interrupções e acessos não autorizados.

2.3.4.5. Suporte às demandas administrativas: A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu possui diversas demandas administrativas, incluindo o uso contínuo de sistemas de gestão de recursos humanos, orçamentos, compras públicas, entre outros. Esses sistemas requerem uma conexão estável para o processamento de informações de forma ágil e eficiente.



2.3.4.6. Melhoria na Comunicação: Facilita a comunicação interna e externa, promovendo uma troca de informações ágil e eficaz.

2.3.4.7. Acesso a Sistemas e Ferramentas: Permite o uso contínuo de sistemas de gestão de saúde e plataformas de telemedicina, essenciais para o funcionamento das operações diárias.

2.3.4.8. Eficiência Operacional: Automatiza processos administrativos e melhora a coordenação entre unidades, otimizando recursos e reduzindo erros.

2.3.4.9. Acesso a Dados e informações: Garante armazenamento seguro e acesso rápido a dados médicos e administrativos, crucial para a tomada de decisões.

2.3.4.10. Capacitação e Atualização: Facilita o acesso a treinamentos e recursos educativos, mantendo a equipe atualizada com as melhores práticas.

2.3.4.11. Resposta Rápida a Emergências: Assegura comunicação e coordenação eficaz durante situações de emergência e crises de saúde.

2.3.4.12. Atendimento aos pacientes do SUS: Solicitação de retirada de Cartão do SUS e apoio ao Setor de Regulação. Deste modo, a Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir a excelência dos trabalhos prestados, afirmando a fiel necessidade de aperfeiçoamentos dos serviços do Sus.

2.3.5. Diante disso, a contratação do provedor de internet especializado se torna uma medida estratégica para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O investimento em uma rede eficiente e segura assegura maior eficácia nos processos administrativos e assistenciais, promovendo uma saúde pública mais acessível, ágil e de qualidade para os cidadãos. O serviço contratado deverá abranger todas as unidades vinculadas a SEMUS distribuídas por território dentro dos limites geográficos do município, com um total de 33 pontos de conexão.

2.3.5.1. Benefícios da Contratação: Os benefícios da contratação de um serviço de internet para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

2.3.5.2. Aprimorar os processos administrativos: Garantindo eficiência no planejamento, execução e monitoramento de ações e programas de saúde pública.



2.3.5.3. Facilitar o acesso a sistemas digitais: Como o e-SUS, SI-PNI, CNES e outras plataformas essenciais ao cumprimento das obrigações junto aos órgãos reguladores e ao atendimento da população.

2.3.5.4. Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde: Por meio de acesso a conteúdo online, treinamentos e programas de saúde continuada.

2.3.5.5. Melhoria na Comunicação: Facilita a comunicação interna e externa, promovendo uma troca de informações ágil e eficaz.

2.3.5.6. Promover maior integração: Melhorando a comunicação entre as unidades de saúde, a Secretaria e demais órgãos municipais e estaduais.

2.3.5.7. Capacitação e Atualização: Facilita o acesso a treinamentos e recursos educativos, mantendo a equipe atualizada com as melhores práticas

2.3.5.8. Resposta Rápida a Emergências: Assegura comunicação e coordenação eficaz durante situações de emergência e crises de saúde.

2.3.5.9. Acesso a Dados e Informações: Garante armazenamento seguro e acesso rápido a dados médicos e administrativos, crucial para a tomada de decisões

2.3.5.10. Atendimento aos pacientes do SUS: Solicitação de retirada de Cartão do SUS e apoio ao Setor de Regulação.

2.3.6. A partir de uma análise de rede foram identificadas as possíveis soluções para o fornecimento de internet via fibra óptica para assegurar as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade prevista para o funcionamento dos serviços solicitados. Para cada setor, foi realizada uma estimativa de consumo mensal, levando em conta, além da velocidade da internet ofertada, a quantidade de megas previstos e as necessidades que possam surgir durante o exercício.

2.3.7. Baseando-se no consumo, verificou-se que o saldo disponível do processo anterior não é suficiente para suprir a totalidade da demanda anual, decorrente da ampliação de novos setores e surgimento de novas unidades de saúde, resultando no aumento da quantidade de megas a serem utilizados o que acarretou em uma necessidade de adequações para um novo contrato.

2.4. Secretaria de Assistência Social:



2.4.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de serviço de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos vinculados.

2.4.2. A conectividade à internet constitui ferramenta essencial para o funcionamento regular dos serviços socioassistenciais, especialmente no que se refere à execução de programas, projetos e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Destaca-se que diversas atividades desempenhadas pela Secretaria dependem diretamente de sistemas informatizados e plataformas digitais, tais como CadÚnico, Prontuário SUAS, sistemas de prestação de contas, entre outros.

2.4.3. Políticas públicas voltadas à proteção social básica e especial, sendo imprescindível a disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada para garantir a qualidade e a continuidade dos atendimentos à população.

2.4.4. Destaca-se que o serviço a ser contratado deve contemplar os seguintes equipamentos: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, CRAS APEVI, CRAS AÇAITEUA, NÚCLEO DO CADÚNICO EM AÇAITEUA, CRAS CURUPAITI, NÚCLEO DO CADÚNICO EM CURUPAITI, CRAS KM 74, NÚCLEO DO CADÚNICO NO KM 74, CRAS FERNANDES BELO, NÚCLEO DO CADÚNICO EM FERNANDES BELO, SCFV CIDADE NOVA, SCFV LIMONDEUA, CREAS, POSTO DE CADASTRAMENTO DO CADÚNICO SEDE, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CAPACITA VISEU, CONSELHO TUTELAR e ESCOLA DE MÚSICA.

2.4.5. Importante destacar que, apesar da existência de contrato vigente para prestação do serviço de internet, o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente para suprir a demanda ao longo dos 12 (doze) meses planejados. Tal insuficiência decorreu do aumento progressivo das demandas operacionais e do uso intensivo de sistemas informatizados.

2.4.6. Ressalta-se que a quantidade planejada para a futura e eventual contratação encontra-se em conformidade com as estimativas reais de uso do serviço, considerando o consumo médio, os picos de utilização, o número de pontos por unidade e a necessidade de acesso simultâneo aos sistemas institucionais.

2.4.7. Dessa forma, o aumento do quantitativo não representa ampliação indevida, mas sim adequação técnica da contratação à demanda efetiva, garantindo a continuidade dos serviços, evitando novas insuficiências e assegurando maior eficiência administrativa.

2.5. Secretaria de Meio Ambiente:



2.5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas. Para garantir a eficácia dessas ações, é fundamental a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, permitindo uma conectividade estável e de alta velocidade para as operações da Secretaria.

2.5.2. A disponibilidade de uma conexão de qualidade é indispensável para a gestão de sistemas de monitoramento ambiental, comunicação entre órgãos reguladores, acesso a bancos de dados sobre flora e fauna, além da emissão de laudos e licenças ambientais de forma ágil e segura. A tecnologia de fibra óptica proporciona maior velocidade, estabilidade e segurança na transmissão de dados, viabilizando análises técnicas detalhadas e facilitando a troca de informações com outras instituições de pesquisa e fiscalização.

2.5.3. Além disso, uma infraestrutura digital moderna fortalece as atividades de fiscalização e controle ambiental, permitindo o uso de imagens de satélite, drones e sensores remotos para o monitoramento de áreas de preservação e o combate a crimes ambientais. A ausência de um serviço de internet adequado pode comprometer a eficiência da Secretaria, dificultando a tomada de decisões estratégicas e a execução de projetos ambientais.

2.5.4. Diante disso, a contratação de um provedor de internet especializado é uma medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. O investimento em uma rede eficiente e segura possibilita uma gestão ambiental mais integrada, sustentável e alinhada às novas tecnologias, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

2.5.5. Ressaltamos, ainda, que o quantitativo planejado no contrato anterior não foi suficiente para atender ao período de 12 meses. Ademais, em razão do processo de mudança de prédio e do



aumento de departamentos, surgirão novos pontos de conexão. Portanto, faz-se necessária a realização de uma nova contratação que contemple as demandas de uso contínuo deste objeto por parte desta Secretaria.

2.6. Secretaria de Cultura:

2.6.1. A Secretaria de Cultura do município de Viseu/PA desempenha um papel essencial na promoção e preservação do patrimônio cultural, além de fomentar eventos e atividades artísticas para a população. Para que essas ações sejam realizadas de forma eficiente e integrada, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, garantindo conectividade de qualidade e suporte adequado às demandas digitais da Secretaria.

2.6.2. A internet de alta velocidade é um recurso fundamental para a gestão cultural moderna, possibilitando a comunicação com artistas, produtores e instituições parceiras, além de viabilizar a transmissão ao vivo de eventos, a digitalização de acervos e o acesso a plataformas de fomento e financiamento. A fibra óptica se destaca pela estabilidade e baixa latência, características essenciais para assegurar a eficiência dos processos administrativos e operacionais da Secretaria.

2.6.3. Além disso, a conectividade de qualidade permite a ampliação do alcance das atividades culturais por meio da difusão online, fortalecendo a inclusão digital da população e proporcionando acesso a conteúdo e programações sem limitações geográficas. Sem um serviço de internet adequado, muitas iniciativas culturais ficariam comprometidas, prejudicando o desenvolvimento do setor e limitando o acesso da comunidade às manifestações artísticas.

2.6.4. Diante disso, a contratação de provedor de internet especializado é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a expansão das ações da Secretaria de Cultura. O investimento em uma infraestrutura tecnológica moderna e eficiente reflete diretamente na valorização da cultura local, no fortalecimento da economia criativa e na democratização do acesso à arte e ao conhecimento, beneficiando diretamente os cidadãos de Viseu/PA.

2.7. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico das Secretarias/Fundos do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após a análise dos Relatórios de Rede providenciados pelas Secretarias em conjunto com a memória de cálculo, a estimativa final foi obtida por meio da soma das quantidades mensais previstas, resultando no montante anual a ser contratado. Tal metodologia assegura que o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

processo de contratação esteja devidamente alinhado à demanda estimada, garantindo que a quantidade e a qualidade dos serviços contratados sejam suficientes para atender às necessidades das Secretarias ao longo de todo o exercício. Dessa forma, a estimativa visa proporcionar um planejamento mais eficiente, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de internet, sem prejuízo ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias.

TABELA 1 – QUANTIDADES CONSOLIDADAS DE CADA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL PARA FORNEIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET:

SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DEMANDADO PELAS SECRETARIAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS						TOTAL
		PMV	FME	FMS	FMAS	FMMA	FMC	
1	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 100 MB	-	-	32	7	-	-	39
2	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 200 MB	7	4	1	9	3	2	26
3	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 300 MB	13	10	-	6	7	8	44

3.2. Após análise, constatou-se a existência de ampla oferta de serviços congêneres no mercado, conforme evidenciado no levantamento mercadológico descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Considerando que os serviços de fornecimento de acesso à internet são classificados como comuns e que há diversos fornecedores devidamente habilitados, conclui-se que a solução mais adequada consiste na adoção da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

3.3. A adoção dessa modalidade revela-se adequada à natureza do objeto, uma vez que privilegia a transparência e a ampliação da competitividade entre os licitantes. Ademais, com vistas a conferir maior flexibilidade à gestão de demandas futuras, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual possibilita a realização de contratações contínuas conforme a necessidade da Administração Pública. Outrossim, sugere-se a adoção do modo de disputa aberto, conforme previsto no inciso I do art. 56 do referido diploma legal.



I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

3.4. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço assegura que o serviço atenda aos padrões técnicos exigidos pela Administração, ao mesmo tempo em que promove a otimização dos recursos públicos. Tal abordagem concilia eficiência e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

3.5. Espera-se que a contratação dos serviços de acesso à internet garanta o adequado funcionamento das atividades nas dependências da Prefeitura Municipal de Viseu, possibilitando o acesso ágil e eficiente a dados e informações. Ademais, tal contratação deverá contribuir para a melhoria do desempenho dos sistemas utilizados pelas Secretarias, refletindo positivamente na prestação de serviços à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA necessitam da contratação de serviços de internet por fibra óptica, a fim de assegurar a eficiência, a continuidade e a conformidade legal de suas operações administrativas.

4.1.1. Experiência comprovada: a empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de internet por fibra óptica na região.

4.1.2. Conhecimento técnico: a empresa deverá demonstrar elevado grau de conhecimento técnico nas atividades inerentes à prestação de serviços de provedor de internet, incluindo domínio das normas técnicas relativas à segurança operacional e à proteção de dados.

4.1.3. Capacidade operacional: a empresa deverá comprovar capacidade operacional para a execução dos serviços de forma eficiente e eficaz, incluindo a disponibilidade de equipe qualificada, infraestrutura adequada e sistemas de gestão compatíveis.

4.1.4. Conformidade legal: a empresa deverá estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.5. Integridade e ética profissional: a empresa deverá evidenciar conduta pautada na integridade e na ética profissional em todas as suas atividades.

4.1.6. Suporte e atendimento ao cliente: a empresa deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento ao cliente de forma ágil e eficiente, com capacidade de resposta tempestiva às demandas e resolução adequada de eventuais problemas.

4.2. A habilitação constitui a fase do processo licitatório destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



4.2.1. Habilitação jurídica: apresentação de documentos que comprovem a constituição legal da empresa e a autorização para o exercício de suas atividades.

4.2.2. Habilitação técnica: apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para a execução dos serviços, por meio de experiências anteriores relevantes, qualificação da equipe, aparelhamento e demais requisitos pertinentes.

4.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: apresentação de documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.4. Qualificação econômico-financeira: comprovação da saúde financeira da empresa e de sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

4.3. A documentação necessária à comprovação das habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será apresentada quando solicitada, nos termos do instrumento convocatório.

4.4. O objeto a ser contratado, em razão de suas características e conforme as justificativas apresentadas, possui natureza continuada, com prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificada e nos termos da legislação vigente.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deve executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual.

5.1.2. A contratada deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

5.1.3. A contratada deve encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

5.1.4. A contratada deve assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

5.1.5. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.6. A contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.



5.1.7. A contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo e competência.

5.1.8. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato.

5.1.9. A contratada deve fornecer relatórios de progresso regulares ao contratante, detalhando o trabalho realizado e quaisquer problemas ou atrasos encontrados.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

6.1.2. A contratante deve finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.1.3. A contratante deve providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.4. A contratante deve designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.1.5. A contratante deve notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.6. A contratante deve manter uma comunicação clara e aberta com a contratada para garantir que todas as expectativas sejam atendidas.

6.1.7. A contratante deve realizar revisões periódicas do desempenho da contratada para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos.

6.1.8. A contratante deve ser flexível e estar disposta a fazer ajustes no contrato conforme necessário para acomodar quaisquer mudanças nas circunstâncias.

6.1.9. A contratante deve garantir que todos os pagamentos à contratada sejam feitos de forma pontual e de acordo com os termos do contrato.

6.1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;



6.1.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.11.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.12. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O item do objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência entre Contas Correntes, sendo realizado o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet por fibra óptica encontra-se diretamente alinhada ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Tais serviços caracterizam-se por sua essencialidade à manutenção das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Viseu, decorrendo de necessidades permanentes ou de longa duração, sendo o fornecimento de internet por fibra óptica indispensável para o adequado desempenho das funções institucionais da Administração Pública no âmbito municipal.

8.2. A modalidade licitatória a ser adotada será o Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a utilização do critério de julgamento pelo menor preço, em observância ao princípio da economicidade.

8.3. Ademais, a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovadas a vantajosidade das condições contratuais e a previsão no instrumento convocatório. Tal previsão mostra-se essencial para atender à natureza contínua do objeto, garantindo eficiência operacional e a prestação ininterrupta dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o que se pode chamar de fase interna da contratação, essa postergação não traz nenhum prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizado de forma aderente à Lei 14.133/21.

9.2. Constatou-se a existência, no Município de Viseu, de empresas capacitadas para a prestação de serviços de internet por fibra óptica. Tal cenário reforça a necessidade de realização de pesquisa de preços mais aprofundada, contemplando tanto o mercado regional quanto o nacional, com vistas à definição de valores justos e competitivos.

9.3. O valor de referência da contratação, bem como o preço unitário referencial de cada item, será estabelecido pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, em conformidade com as metodologias previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024. Caberá, portanto, ao referido departamento definir e aplicar a metodologia mais adequada à demanda em questão, a fim de aferir preços compatíveis com o mercado, observando, inclusive, as particularidades do contexto de mercado local.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10. DA POSSIBILIDADE DE INTENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

10.1. Fundamenta-se juridicamente a possibilidade de adoção de tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas municipais, com base na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. A legislação determina que licitações com valor de até R\$ 80.000,00 sejam destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer os pequenos negócios.

10.2. Destaca-se ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que orienta os gestores municipais quanto à obrigatoriedade de observância desses mecanismos de incentivo, incluindo licitações exclusivas, reserva de cotas e subcontratação de pequenas empresas.

10.3. No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 632/2026 do Município de Viseu/PA, especialmente em seu art. 10, que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do TCM/PA. A norma municipal também define, em seu art. 11, os conceitos de empresa local e empresa regional, priorizando fornecedores sediados no município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo IBGE.



10.4. Ressalta, contudo, que a efetiva adoção da exclusividade depende da realização prévia de pesquisa de mercado, indispensável para comprovar a viabilidade da medida, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.5. Além disso, caso o valor do objeto ultrapasse R\$ 80.000,00 e se trate de bem divisível, poderá ser aplicada reserva de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, conforme prevê o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, essa medida deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica que demonstre sua vantajosidade e compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade do certame.

10.6. Nesse sentido, necessário observar que, conforme legislação Municipal supracitada, deve ser observados os favorecimentos as ME's/EPP's, ressalvados os casos justificados de acordo com as legislações vigente que regem a matéria. Não obstante, conforme o § 5º do art. 19 da lei supracitada, em havendo um item que seja exclusivo para ME/EPP, a exigência de cota reservada restará satisfeita.

11. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

11.1. A prorrogação contratual não se configura como ato automático ou discricionário desprovido de motivação, devendo estar devidamente lastreada em provocação formal da Secretaria demandante, a qual detém o conhecimento técnico acerca da execução do objeto contratual e da necessidade de continuidade da avença. Tal provocação constitui requisito essencial para a instauração do procedimento administrativo pertinente, evidenciando o interesse público na manutenção do vínculo contratual.

11.2. Ademais, é imperativo que a solicitação de prorrogação seja formalizada antes da data de encerramento da vigência do contrato original ou de seu último termo aditivo, sob pena de inviabilizar juridicamente a continuidade da contratação, haja vista que a prorrogação pressupõe a existência de contrato vigente. A observância desse marco temporal resguarda a legalidade do ato e evita a caracterização de contratação irregular ou execução sem cobertura contratual.

11.3. Aditamento de Prazo: A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública. Tal justificativa deve abordar aspectos como a manutenção do interesse público, a economicidade, a eficiência e a ausência de prejuízo à competitividade e à lisura do processo.



11.3.1. Este procedimento encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual disciplina, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

11.4. Aditamento de Quantidade: De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual.

11.4.1. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.4.2. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

11.4.5. Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação. Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição



regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.4.6. Em relação à utilização do reequilíbrio-econômico financeiro, este dispositivo determina que, nas alterações unilaterais, a Administração deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso ele seja afetado. Assim, qualquer acréscimo quantitativo deve ser remunerado nas mesmas bases contratuais, enquanto as supressões implicam a redução proporcional da remuneração. Se houver impactos indiretos nos custos — como aumento de despesas operacionais ou perda de eficiência —, a recomposição deve ser analisada para evitar prejuízo ao contratado.

11.4.7. As alterações não podem implicar mudança da natureza ou da finalidade do objeto contratado. Caso a necessidade da Administração ultrapasse esses limites - seja em volume, seja em conteúdo - será obrigatória a realização de uma nova licitação, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da competitividade.

11.5. Reajuste Anual: A lógica do reajuste anual está diretamente vinculada ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 124, § 2º, segundo o qual deve ser mantida a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração. Embora esse dispositivo trate, em sentido amplo, das alterações contratuais, ele fundamenta a necessidade de mecanismos como o reajuste, que atuam de forma preventiva, evitando que a inflação corroa o valor real do contrato e comprometa sua execução.

11.5.1. A base normativa do reajuste encontra-se, primeiramente, no art. 92, inciso V, que estabelece como cláusula necessária de todo contrato administrativo a definição dos critérios de reajustamento de preços. Isso significa que o edital e o contrato devem prever, de forma clara e objetiva, o índice econômico a ser utilizado, a data-base para sua aplicação e a metodologia de cálculo.

11.5.2. O art. 134, por sua vez, trata do reajuste em conjunto com a repactuação, evidenciando que a lei distingue diferentes formas de recomposição de preços. O reajuste anual é caracterizado por sua natureza objetiva e automática, pois decorre da aplicação de índices previamente fixados, refletindo a variação geral dos preços na economia. Diferentemente dele, a repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos, sendo mais comum em contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva.



11.6. Apostilamento: O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

11.6.1. Entre as hipóteses mais comuns de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Conforme previsto no art. 92, inciso V, todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça os critérios de reajustamento, e o art. 135 fixa a periodicidade mínima de um ano para sua aplicação. Quando esse reajuste é implementado, não há propriamente uma alteração contratual, mas apenas a execução de uma condição previamente pactuada. Por isso, o legislador autorizou que sua formalização ocorra por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

12.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

13. FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, mantendo um alto padrão de qualidade e precisão.

13.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de internet fibra óptica conforme as necessidades específicas das Secretarias demandantes.

13.3. Os serviços deverão ser prestados dentro de prazos acordados, com possibilidade de agendamento prévio para garantir eficiência e evitar atrasos.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Viseu/PA, em 04 de maio de 2026

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 010/2025

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2025

